



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de dezembro de 2016

I

Série

Número 226

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1022/2016

Autoriza a 6.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012.

Resolução n.º 1023/2016

Autoriza a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias Instituições Particulares de Solidariedade Social, na qualidade de entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM, no 1.º trimestre de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1022/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção dos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.

Considerando que, pelas Resoluções n.ºs 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, a 7 de outubro, n.º 584/2016, de 1 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 157, de 7 de setembro e n.º 882/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 29 de novembro, foi autorizada a alteração da programação financeira do referido contrato-programa.

Considerando que é de todo o interesse para a Região, uma vez mais, reprogramar financeiramente o contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, e 36/2016/M, de 16 de agosto, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a 6.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, pela Resolução n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro e pela Resolução n.º 584/2016, de 1 de setembro, publicada no JRAM, I Série, n.º 157, de 7 de setembro e n.º 882/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 29 de novembro, de acordo com o determinado no quadro em anexo.

2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. A despesa referente ao ano económico de 2016 será suportada pelo orçamento privativo do IA-SAÚDE, IP-RAM, na classificação económica 04.04.03.SL.TT, com o n.º de compromisso 2016.375.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1022/2016, de 22 de dezembro

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Jan-12	7.200.000,00	0	0	7.200.000,00
Fev-12	17.382.000,00	0	0	17.382.000,00
Mar-12	22.915.461,00	0	0	22.915.461,00
Abr-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Mai-12	38.504.000,00	0	0	38.504.000,00
Jun-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Jul-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Ago-12	18.218.000,00	0	0	18.218.000,00

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Set-12	0	0	11.382.000,00	11.382.000,00
Out-12	0	0	11.467.000,00	11.467.000,00
Nov-12	0	0	15.000.000,00	15.000.000,00
Dez-12	0	0	28.169.000,00	28.169.000,00
Mai-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Jun-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Nov-13	0	47.238.636,84	0	47.238.636,84
Jan-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Fev-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mar-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Abr-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mai-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jun-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jul-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Ago-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Set-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Out-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Nov-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Dez-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jan-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Fev-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mar-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Abr-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mai-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jun-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jul-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Ago-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Set-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Out-15	0	5.148.500,00	4.173.325,58	9.321.825,58
Nov-15	0	20.773.491,16	0	20.773.491,16
Jan-16	0	0	3.702.208,42	3.702.208,42
Fev-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mar-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Abr-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mai-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jun-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Jul-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Ago-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Set-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Out-16	0	0	3.000.000,00	3.000.000,00
Nov-16	0	0	2.000.000,00	2.000.000,00
Dez-16	0	0	70.000.000,00	70.000.000,00
TOTAL	171.126.824,16	186.517.128,00	176.893.534,00	534.537.486,16

Resolução n.º 1023/2016

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2017 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina e que a alternativa, distribuição de géneros alimentares aos beneficiários mais carenciados no âmbito da execução do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), não deve reunir as necessárias condições para a sua efetiva distribuição nos primeiros meses de 2017;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que a sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que interessa assegurar que as entidades parceiras disponham de meios financeiros para manter os atuais níveis de execução do PEA RAM no decurso dos primeiros meses do ano de 2017, respondendo deste modo às solicitações efetivas de apoio às famílias em condições de beneficiar do mesmo programa;

Considerando que a despesa global mensal prevista para o PEA RAM, mantendo os atuais níveis de execução, é de € 130.101,88 e que assim para viabilizar o programa no 1.º trimestre de 2017 será necessário dotar o mesmo de um montante de € 370.646,90 (já deduzindo o saldo que se estima que fique na posse das entidades parceiras no termo de 2016);

Considerando que, presentemente, para financiar o PEA RAM com referência aos meses de janeiro a março de 2017, apenas há disponibilidade orçamental no âmbito do orçamento do ISSM, IP-RAM, na rubrica relativa ao Programa de Emergência Alimentar, no montante de € 354.755,00.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2017:
 - a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - k) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro no montante total de € 354.755,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de € 1.020,29 (mil e vinte euros e vinte e nove cêntimos);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de € 3.059,99 (três mil, cinquenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de € 64.689,48 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de € 77.394,72 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de € 86.255,27 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de € 5.619,88 (cinco mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos);
 - g) Fundação João Pereira, no montante de € 3.241,26 (três mil, duzentos e quarenta e um euros e vinte e seis cêntimos);
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de € 9.055,06 (nove mil, cinquenta e cinco euros e seis cêntimos);
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de € 11.165,12 (onze mil, cento e sessenta e cinco euros e doze cêntimos);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de € 31.209,42 (trinta e um mil, duzentos e nove euros e quarenta e dois cêntimos);
 - k) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, no montante de € 62.044,51 (sessenta e dois mil, quarenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos).
- 3 - A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM.
 - 3.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no 1.º trimestre de 2017.
 - 3.2. O saldo estimado na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2016, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, reverte para o funcionamento do programa para o período mencionado no n.º 3.1. anterior, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
 - 3.3. O eventual saldo remanescente que se venha a verificar ficar na posse das entidades parceiras, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, poderá ser utilizado para financiar despesas do programa dos restantes meses do ano de 2017, observando as disposições, regras e demais condições já definidos
4. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 354.755,00 tem cabimento do orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2016, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/ Económica D.04.07.03.02.25 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 508.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)